

LEI Nº 2731 de 16 de novembro de 2017.

“Promove readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura de Guarapuava e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura de Guarapuava têm como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável, com a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Guarapuava fica instituída a estrutura administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composto por:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal da Agricultura;**
 - 1.1. Assessoria Técnica de Gabinete;
 - 1.2. Assessoria Administrativa de Gabinete;
- 2. Departamento Veterinário;**
 - 2.1.1. Setor de Produção Animal;
 - 2.1.2. Setor de Sanidade Animal;
 - 2.1.3. Setor de Avicultura;
- 3. Departamento de Desenvolvimento Social Rural;**
 - 3.1. Divisão de Políticas Públicas e Habitação;
- 4. Departamento de Inspeção (SIMPOA / SISB / SUASA);**
 - 4.1. Divisão Agroindústrias;
 - 4.1.1. Setor de Industrialização Vegetal;
 - 4.1.2. Setor de Industrialização Animal;
- 5. Departamento Agrícola;**
 - 5.1.1. Setor de Conservação de Solo e Estradas;
 - 5.1.2. Setor de Regularização Fundiária;
 - 5.1.3. Setor de Apoio à Comercialização Agropecuária;
 - 5.1.4. Setor de Produção Agrícola.

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Anexo I

ORGANOGRAMA

**SEAGRI - Secretaria Municipal de
Agricultura**

